

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/09/2020
Alcione de Souza Costa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 115
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 427/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A D Comércio de Combustíveis Ltda - ME “Pontão São Cristóvão”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Lago Canaçari, Centro, Silves-AM.

CNPJ/CPF: 13.178.013/0004-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.397.448-4

FONE: (92) 99196-6533

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2605

PROCESSO Nº: 4016.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Lago Canaçari, s/nº, nas coordenadas geográficas: 2º50'14,50" S e 58º12'24,85" W, Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 SET 2020

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 427/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4016.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada o posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de posto revendedor autorizado
 - c) Certidão negativa de débitos/SEFAZ.
 - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário existente no empreendimento.